



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 005 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a necessidade de autorização para alteração em movimentação processual, quando da impossibilidade de fazê-la pelo servidor da respectiva unidade.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a demanda do SEI n.º 0004435-33.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a busca pela garantia da segurança das informações processuais e respeitada as atribuições afetas a cada unidade judiciária;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todas as unidades jurisdicionais que quando, por qualquer motivo, houver impossibilidade técnica de o servidor realizar modificações em andamentos processuais de sua unidade, este deverá solicitar autorização desta CGJ para que a STI possa fazê-las;

RECOMENDAR aos servidores da STI que realizem alterações em movimentações processuais atinentes às unidades estranhas a sua lotação somente após provocação da unidade judicial pertinente e respectiva autorização por esta CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor Geral de Justiça

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Ed. [6204](#), 08. Mai. 2018, p. 43.